



LEI Nº 1899/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO	
DATA:	05 / 01 / 26
HORAS:	12:18
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA OUTORGA
CONCEDIDA PARA TAXISTAS E MOTOTAXISTAS
NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE, ALEX ANDERSON NUNES DA
COSTA**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá
APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do
serviço de táxi e mototáxi é admitida, sub-rogado o cessionário nos mesmos termos e
condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente.

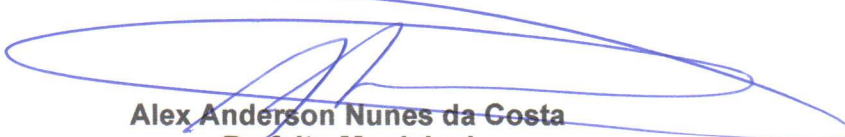
§ 1º A efetivação da cessão prevista no caput deste artigo dependerá da
comprovação, pelo cessionário, do atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na
legislação específica, e, verificada a regularidade da documentação apresentada, o
consequente reconhecimento da substituição do titular constituirá ato vinculado do poder
público.

§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o cônjuge, o companheiro ou os filhos
sobreviventes poderão requerer, no prazo de 1 (um) ano, contado da data do óbito, a cessão
da outorga em seu favor, desde que atendidos os requisitos legais, ou indicar terceiro que
os atenda.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto, no prazo de 60
(sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de dezembro de 2025.


Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal